

10.2.2 Foram constatados valores inexequíveis ou excessivamente elevados, considerando o panorama de mercado encontrado? (Orientação Administrativa nº 18 - PGE - item 3.)		
10.2.3 No caso de constatada grande variação entre os valores apresentados, a análise crítica foi robustecida? (art. 30, § 5º, do Decreto n.º 48.816/23)		
11. No cálculo do preço de referência: (art. 30 do Decreto n.º 48.816/23)		
11.1 Foram descartados os preços que: (i) não refletem a realidade de mercado; (ii) apresentam grande variação em relação aos demais; ou (iii) são inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados? (art. 30, § 4º, do Decreto n.º 48.816/23)		
11.1.1 Em caso positivo, foi apresentada justificativa técnica, a partir de critérios fundamentados e descritos no processo administrativo, para o afastamento de cada preço? (art. 30, § 4º, do Decreto n.º 48.816/23)		
11.2 Foram considerados, no mínimo, três preços válidos?		
11.2.1 Caso tenham sido utilizados menos de três preços válidos, houve justificativa pelo gestor e aprovação da autoridade competente?		
11.3 Aborda todos os preços coletados, bem como os de conhecimento da Administração (OA PGERJ nº 18 - item 4.1), sendo estes ou aproveitados ou expressa e formalmente desconsiderados de forma detalhadamente motivada, conforme §§ 4º, 5º e 6º do art. 30 do Decreto n.º 48.816/23?		
11.4 Foram utilizados a média, a mediana ou o menor dos valores como metodologia? (art. 30, caput, do Decreto n.º 48.816/23)		
11.4.1 Se adotados critérios ou métodos para a obtenção de preço de referência diferentes dos previstos no caput do art. 30 do Decreto n.º 48.816/23, foi apresentada justificativa pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente? (art. 30, §§ 6º e 7º, do Decreto n.º 48.816/23)		
11.4.2 O RAPP demonstra o tratamento estatístico aplicado à amostra de preços?		
11.5 Se utilizada para a estimativa do preço exclusivamente a composição de custos unitários com base nos sistemas oficiais de governo (art. 29, I), o valor é igual ou inferior à mediana do item nos sistemas consultados? (art. 30, § 8º, do Decreto n.º 48.816/23)		
12. Caso se trate de hipótese de contratação de serviços, houve o detalhamento do orçamento estimado em planilhas, que expressem a composição dos custos unitários? (art. 31 do Decreto n.º 48.816/23)		
12.1 No caso de a natureza do objeto a ser contratado ter tornado inviável ou desnecessário esse detalhamento, houve justificativa no processo? (art. 31 do Decreto n.º 48.816/23)		
13. Na hipótese de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação: (art. 32 do Decreto n.º 48.816/23)		
13.1 Contemplou o valor máximo global e mensal estabelecido?		
13.2 Considerou na composição dos preços os seguintes elementos:		
13.2.1 Os custos dos itens referentes ao serviço?		
13.2.1.1 Em caso negativo, foi motivadamente dispensada, na forma do art. 32, I, do Decreto n.º 48.816/23?		
13.2.2 Contratações similares ou valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes?		
13.2.3 Previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas, principalmente regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço?		
14. No caso de contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, se não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 29 do Decreto n.º 48.816/23, o interessado comprovou que os preços estão conformes com os praticados em contratações similares de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais ou faturas emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo, acompanhados de documentos formais hábeis a verificação da similaridade entre as contratações? (art. 36 do Decreto n.º 48.816/23)		
14.1 Se a justificativa de preço foi realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, sem apresentação de notas fiscais ou faturas:		
14.1.1 Trata-se da hipótese em que a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente?		
14.1.2 Foram apresentadas especificações técnicas capazes de demonstrar a similaridade com o objeto pretendido?		
15. No caso de dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, I e II, da Lei n.º 14.133/21), exceto obras e serviços de engenharia, foram observados os requisitos do art. 37 do Decreto n.º 48.816/23 relativamente a estimativa de preço?		
16. Consta o Relatório Analítico de Pesquisa de Preços - RAPP? (art. 42 do Decreto n.º 48.816/23)		
16.1 O documento está assim denominado (Relatório Analítico de Pesquisa de Preços - RAPP) na árvore de documentos do processo SEI?		
16.2 O RAPP apresenta todos os requisitos do art. 42 do Decreto n.º 48.816/23?		
16.3 O RAPP foi elaborado por servidores da área de contratação do órgão/entidade? (art. 43 do Decreto n.º 48.816/23)		
16.3.1 Caso o RAPP não tenha sido elaborado por servidores da área de contratação, houve justificativa? (art. 43 do Decreto n.º 48.816/23)		
16.4 Há identificação do(s) servidor(es) responsável(is) pela elaboração de cada etapa da pesquisa e pelo seu resultado?		

Id: 2579607

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5106 DE 11 DE JUNHO DE 2024

APROVA LISTA DE VERIFICAÇÃO (CHECKLIST) SOBRE REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA SERVIÇOS E AQUISIÇÕES DE BENS.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e o que consta no Processo nº SEI-140001/035808/2024, e

CONSIDERANDO:

- caber à Procuradoria Geral do Estado a supervisão dos serviços jurídicos da Administração Pública direta e indireta no âmbito do Poder Executivo (art. 176 da Constituição Estadual), e
- que o art. 49, §2º, do Decreto nº 48.816/2023, bem como o art. 1º da Resolução Conjunta PGE/SEPLAG nº 187/2021, estabelecem que a lista de verificação (checklist) - a ser preenchida pelo gestor com base nos modelos aprovados e disponibilizados pela Procuradoria Geral do Estado - é requisito obrigatório de instrução da fase preparatória das contratações; e Considerando a necessidade de edição de listas de verificação (checklists) que observem as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

- Art. 1º** - Fica aprovada a lista de verificação (checklist) para realização de pesquisa de preços para serviços e aquisição de bens, na forma do Anexo Único.
- Art. 2º** - Caberá à Coordenadoria do Sistema Jurídico (PG-15) promover a sua divulgação na página da internet da Procuradoria Geral do Estado.
- Art. 3º** - Eventuais dúvidas ou esclarecimentos em relação aos dispositivos constantes desta Resolução deverão ser formalmente encaminhados à Coordenadoria do Sistema Jurídico (PG-15), pelo órgão jurídico.
- Art. 4º** - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2024

RENAN MIGUEL SAAD
Procurador-Geral do Estado

CHECKLIST

PESQUISA DE PREÇOS
AQUISIÇÃO E SERVIÇOS - LEI Nº 14.133/21

Processo SEI nº: _____

O preenchimento do presente checklist deve ser realizado na forma da Resolução Conjunta PGE/SEPLAG nº 187, de 14 de dezembro de 2021, ou da norma que vier a substituí-la. Segundo seu art. 1º, a lista de verificação (checklist) é item obrigatório da instrução processual e deve ser juntada aos autos previamente à remessa para análise do órgão jurídico.

Este checklist tem por objetivo auxiliar os gestores na revisão das condições a serem observadas nas pesquisas de preços realizadas com base na Lei nº 14.133/21 e no Decreto nº 48.816/23 (que regulamenta a fase preparatória). Deve-se, também, observar a Orientação Administrativa PGERJ nº 18. Este checklist trata unicamente da pesquisa de preços, e deverá ser usado juntamente com os demais checklists que tratem de outras etapas/aspectos das contratações públicas.

A aplicação do checklist não dispensa a análise acurada de todos os documentos do processo. As Notas Explicativas, quando existentes, podem ser excluídas quando da juntada deste formulário preenchido ao processo.

	Sim / Não / Não se aplica	Doc. SEI (com indicação da fl./parágrafo onde está a info., em arquivos com múltiplas folhas)
PESQUISA DE PREÇOS		
1. Foram adotados os seguintes parâmetros na pesquisa de preços para a aquisição de bens ou contratação de serviços: (art. 29 do Decreto n.º 48.816/23)		
1.1 Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como painéis de preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente?		
1.2 Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da conclusão da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços - SRP, observado o índice de atualização de preços correspondente?		
1.3 Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo poder público, e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e hora de acesso?		
1.4 Pesquisa com fornecedores mediante solicitação formal de cotação, desde que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital?		
1.5 Pesquisa na base nacional e/ou estadual de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, na forma do regulamento?		
2. Caso assinalado "não" nos itens 1.1 e/ou 1.2, foi apresentada justificativa? (art. 29, § 1º, do Decreto n.º 48.816/23)		
3. Em relação ao item 1.2, no caso excepcional de admissão de preço estimado com base em orçamento fora do prazo de 1 (um) ano, houve justificativa pelo agente responsável e observância do índice de atualização de preços correspondente? (art. 29, § 3º, do Decreto n.º 48.816/23)		
4. No caso da pesquisa de mercado por meio de buscas em portais de compras de governo, bancos de preços, sítios eletrônicos ou quaisquer outros veículos de divulgação, a procura do objeto levou em consideração a maior amplitude possível de termos e expressões, e teve em vista todos os itens de todos os lotes, a fim de se obter a maior quantidade de resultados possíveis para a formação da estimativa do valor da contratação? (Orientação Administrativa nº 18 - PGE - item 2)		
4.1 O Relatório Analítico de Pesquisa de Preços - RAPP registrou todos os termos de busca empregados nas pesquisas às fontes?		
5. A pesquisa com fornecedores foi realizada por meio do sistema eletrônico de contratações? (art. 29, § 4º, do Decreto n.º 48.816/23)		
5.1 Nas cotações da pesquisa com fornecedores, encaminhadas via sistema, foram observados os seguintes critérios:		
5.1.1 A consulta foi direcionada a todos os fornecedores cadastrados no sistema, cujas atividades econômicas guardem pertinência temática com o objeto da contratação?		
5.1.2 O prazo de resposta conferido aos fornecedores foi compatível com a complexidade do objeto, não inferior a 05 (cinco) dias e nem superior a 60 (sessenta) dias corridos?		
5.1.2.1 Na hipótese de situação emergencial que demande prazo inferior para resposta, consta dos autos justificativa?		
6. Em caso de indisponibilidade da função de envio automático de mensagens por meio do sistema, consta dos autos comprovação da sua indisponibilidade e de que foi realizada consulta utilizando outro meio idôneo (como e-mails não automatizados ou ofício)? (Orientação Administrativa nº 18 - PGE - item 1.1)		

7. Caso a pesquisa de fornecedores por meio de sistema eletrônico não tenha localizado, no mínimo, 3 (três) fornecedores ou tenha se constatado a insuficiência de evidências para qualificar a pesquisa de preços, a pesquisa foi complementada com o envio da consulta diretamente aos fornecedores? (art. 29, § 5º, do Decreto n.º 48.816/23)	
8. Na hipótese de consulta direta a fornecedores, foram observados os requisitos do art. 29, § 5º, do Decreto n.º 48.816/23, a saber:	
8.1 Foram consultados os seguintes fornecedores: (Orientação Administrativa nº 18 - PGE - item 1.2)	
8.1.1 Os registrados nos cadastros de fornecedores utilizados pelo Estado não consultados na forma do art. 29, § 4º (ex.: SIGA; Sicaf etc.)?	
8.1.2 Os que tenham fornecido o objeto à Administração estadual?	
8.1.3 Os que tenham manifestado interesse ou disponibilidade, por qualquer meio?	
8.2 Na consulta a fornecedores não listados no item 8.1, as fontes foram registradas nos autos?	
8.3 O e-mail ou ofício solicitando cotação:	
8.3.1 Anexou o termo de referência/projeto básico atualizados?	
8.3.2 Registrou a data do envio e o prazo para recebimento da resposta?	
8.3.3 Informou claramente a integralidade dos objetos de todos os lotes da licitação? (Orientação Administrativa nº 18 - PGE - item 1.2.2)	
8.3.4 Informou que os fornecedores podem cotar, na fase de pesquisa de preços, somente um ou alguns itens, seja de apenas um ou mais lotes? (Orientação Administrativa nº 18 - PGE - item 1.2.2)	
8.4 Foi atestado que as cotações remetidas contêm os elementos mínimos fixados no art. 29, § 5º, III, do Decreto n.º 48.816/23?	
8.5 O fornecedor consultado foi registrado no sistema eletrônico de contratações, assim como as informações relativas à sua proposta? (art. 29, § 6º, do Decreto n.º 48.816)	
9. Em se tratando de contratação direta, a consulta direta a fornecedores na forma do art. 29, § 5º, do Decreto n.º 48.816/23 observou: (art. 29, § 7º, do Decreto n.º 48.816/23)	
9.1 O sigilo das propostas, que devem ser abertas simultaneamente após o prazo do art. 29, § 4º, "b", do Decreto n.º 48.816/23 (de 5 a 60 dias corridos)?	
9.2 Propostas apresentadas com assinatura digital ou em formato de arquivo digital capaz de assegurar a inalterabilidade do conteúdo e da data e horário em que foram gerados?	
10. Consta manifestação fundamentada com a análise crítica de cada preço obtido: (art. 30, §5º, do Decreto n.º 48.816/23 e OA nº 18, item 3)	
10.1 Quanto ao aspecto formal, a exemplo de:	
10.1.1 Identificação da empresa?	
10.1.2 Isonomia da empresa?	
10.1.3 Compatibilidade da atividade da empresa com o objeto da licitação, na forma do § 8º do art. 29 do Decreto n.º 48.816/23?	
10.2 Quanto ao conteúdo:	
10.2.1 Foi atestada, quanto a cada preço encontrado, a similaridade das condições de oferta e de contratação praticadas com as especificações do objeto, na forma do art. 28 do Decreto n.º 48.816/23?	
10.2.2 Foram constatados valores inexequíveis ou excessivamente elevados, considerando o panorama de mercado encontrado? (Orientação Administrativa nº 18 - PGE - item 3.)	
10.2.3 No caso de constatada grande variação entre os valores apresentados, a análise crítica foi robustecida? (art. 30, § 5º, do Decreto n.º 48.816/23)	
11. No cálculo do preço de referência: (art. 30 do Decreto n.º 48.816/23)	
11.1 Foram descartados os preços que: (i) não refletem a realidade de mercado; (ii) apresentam grande variação em relação aos demais; ou (iii) são inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados? (art. 30, § 4º, do Decreto n.º 48.816/23)	
11.1.1 Em caso positivo, foi apresentada justificativa técnica, a partir de critérios fundamentados e descritos no processo administrativo, para o afastamento de cada preço? (art. 30, § 4º, do Decreto n.º 48.816/23)	
11.2 Foram considerados, no mínimo, três preços válidos?	
11.2.1 Caso tenham sido utilizados menos de três preços válidos, houve justificativa pelo gestor e aprovação da autoridade competente?	
11.3 Aborda todos os preços coletados, bem como os de conhecimento da Administração (OA PGERJ nº 18 - item 4.1), sendo estes ou aproveitados ou expressa e formalmente desconsiderados de forma detalhadamente motivada, conforme §§ 4º, 5º e 6º do art. 30 do Decreto n.º 48.816/23?	
11.4 Foram utilizados a média, a mediana ou o menor dos valores como metodologia? (art. 30, caput, do Decreto n.º 48.816/23)	
11.4.1 Se adotados critérios ou métodos para a obtenção de preço de referência diferentes dos previstos no caput do art. 30 do Decreto n.º 48.816/23, foi apresentada justificativa pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente? (art. 30, §§ 6º e 7º, do Decreto n.º 48.816/23)	
11.4.2 O RAPP demonstra o tratamento estatístico aplicado à amostra de preços?	
11.5 Se utilizada para a estimativa do preço exclusivamente a composição de custos unitários com base nos sistemas oficiais de governo (art. 29, I), o valor é igual ou inferior à mediana do item nos sistemas consultados? (art. 30, § 8º, do Decreto n.º 48.816/23)	
12. Caso se trate de hipótese de contratação de serviços, houve o detalhamento do orçamento estimado em planilhas, que expressem a composição dos custos unitários? (art. 31 do Decreto n.º 48.816/23)	
12.1 No caso de a natureza do objeto a ser contratado ter tomado inviável ou desnecessário esse detalhamento, houve justificativa no processo? (art. 31 do Decreto n.º 48.816/23)	
13. Na hipótese de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação: (art. 32 do Decreto n.º 48.816/23)	
13.1 Contemplou o valor máximo global e mensal estabelecido?	
13.2 Considerou na composição dos preços os seguintes elementos:	
13.2.1 Os custos dos itens referentes ao serviço?	
13.2.1.1 Em caso negativo, foi motivadamente dispensada, na forma do art. 32, I, do Decreto n.º 48.816/23?	
13.2.2 Contratações similares ou valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes?	
13.2.3 Previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas, principalmente regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço?	
14. No caso de contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, se não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 29 do Decreto n.º 48.816/23, o interessado comprovou que os preços estão conformes com os praticados em contratações similares de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais ou faturas emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo, acompanhados de documentos formais hábeis a verificação da similaridade entre as contratações? (art. 36 do Decreto n.º 48.816/23)	
14.1 Se a justificativa de preço foi realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, sem apresentação de notas fiscais ou faturas:	
14.1.1 Trata-se da hipótese em que a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente?	
14.1.2 Foram apresentadas especificações técnicas capazes de demonstrar a similaridade com o objeto pretendido?	
15. No caso de dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/21), exceto obras e serviços de engenharia, foram observados os requisitos do art. 37 do Decreto n.º 48.816/23 relativamente a estimativa de preço?	
16. Consta o Relatório Analítico de Pesquisa de Preços - RAPP? (art. 42 do Decreto n.º 48.816/23)	
16.1 O documento está assim denominado (Relatório Analítico de Pesquisa de Preços - RAPP) na árvore de documentos do processo SEI?	
16.2 O RAPP apresenta todos os requisitos do art. 42 do Decreto n.º 48.816/23?	
16.3. O RAPP foi elaborado por servidores da área de contratação do órgão/entidade? (art. 43 do Decreto n.º 48.816/23)	
16.3.1 Caso o RAPP não tenha sido elaborado por servidores da área de contratação, houve justificativa? (art. 43 do Decreto n.º 48.816/23)	
16.4 Há identificação do(s) servidor(es) responsável(is) pela elaboração de cada etapa da pesquisa e pelo seu resultado?	

Id: 2579595

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5107 DE 11 DE JUNHO DE 2024

APROVA A LISTA DE VERIFICAÇÃO (CHECKLIST) PARA UTILIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO PARTICIPANTE.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e pelo que consta no Processo nº SEI-140001/035808/2024, e

CONSIDERANDO:

- caber à Procuradoria Geral do Estado a supervisão dos serviços jurídicos da Administração Pública direta e indireta no âmbito do Poder Executivo (art. 176 da Constituição Estadual),
- que o art. 49, §2º, do Decreto nº 48.816/2023, bem como o art. 1º da Resolução Conjunta PGE/SEPLAG nº 187/2021, estabelecem que a lista de verificação (checklist) - a ser preenchida pelo gestor com base nos modelos aprovados e disponibilizados pela Procuradoria Geral do Estado - é requisito obrigatório de instrução da fase preparatória das contratações, e
- a necessidade de edição de listas de verificação (checklists) que observem as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

- Art. 1º - Fica aprovada a lista de verificação (checklist) para utilização de Ata de Registro de Preços (ARP) por órgão participante, na forma do Anexo Único.
- Art. 2º - Caberá à Coordenadoria do Sistema Jurídico (PG-15) promover a sua divulgação na página da internet da Procuradoria Geral do Estado.
- Art. 3º - Eventuais dúvidas ou esclarecimentos em relação aos dispositivos constantes desta Resolução deverão ser formalmente encaminhados à Coordenadoria do Sistema Jurídico (PG-15), pelo órgão jurídico.
- Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2024

RENAN MIGUEL SAAD
Procurador-Geral do Estado

CHECKLIST

CONTRATAÇÃO PELO PARTICIPANTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo SEI nº: _____

O preenchimento do presente checklist será realizado na forma da Resolução Conjunta PGE/SEPLAG nº 187, de 14 de dezembro de 2021, ou da norma que vier a substituí-la. Segundo seu art. 1º, a lista de verificação (checklist) é item obrigatório da instrução processual e deve ser juntada aos autos previamente à remessa para análise do órgão jurídico.

Este checklist tem por objetivo auxiliar os gestores na revisão das condições a serem observadas nas contratações decorrentes de Atas de Registro de Preços formadas com base na Lei nº 14.133/21, no Decreto nº 48.843/23 (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços - SRP) e no Decreto nº 48.816/23 (que regulamenta a fase preparatória).

A fase preparatória da licitação para formação da ata de registro de preços, assim como o uso da ata de registro de preços por órgão não-participante, devem ser conferidos por meio de checklists próprios.

Em breve síntese, há três tipos de órgãos no sistema de Registro de Preços: Órgão gerenciador, Órgão participante e Órgão não-participante.

Órgão participante é aquele que manifesta seu interesse em participar, desde o momento inicial, da solução do registro de preços, indicando os quantitativos que pretende adquirir e integrando a ata dele decorrente (art. 2º, V, do Decreto nº 48.843/23).